



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

Avenida Cláudio de Santana Braga, s/nº, Centro,

Fartura do Piauí, CEP 64778-00

CNPJ: 04.826.394/0001-92

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, FARTURA DO PIAUÍ – PI, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de
Fartura do Piauí, os procedimentos para a garantia do
acesso à informação, em conformidade com a Lei
Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Fartura do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, agindo *ad referendum* da **Mesa Diretora**, nos termos do Regimento Interno, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime desta Resolução todos os órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes dos vereadores, comissões, mesas diretoras e departamentos administrativos.

Art. 3º O acesso à informação pública é a regra, sendo o sigilo exceção, pautando-se nos seguintes princípios:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (Transparência Ativa);
- III - Utilização de meios de comunicação que viabilizem a ampla difusão de dados;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 4º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funcionará no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Receber os pedidos de acesso à informação e orientar os interessados sobre os locais onde os dados podem ser encontrados;

II - Informar sobre a tramitação de documentos e proposições nas dependências da Câmara;

III - Protocolizar os pedidos de acesso à informação e fornecer, quando necessário, o respectivo comprovante.

Art. 5º O atendimento ao cidadão pelo SIC será realizado de forma presencial, em horário de expediente da Câmara, bem como por meio de sistema eletrônico de acesso à informação disponibilizado no portal oficial da Câmara Municipal na internet.

CAPÍTULO III

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES (TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA)

Art. 6º É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu portal oficial na internet de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º A transparência ativa conterá, no mínimo:

I - Estrutura organizacional, competências, telefones de contato e endereços dos órgãos que compõem a Câmara Municipal;

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Informações sobre licitações, contratos administrativos e diárias de viagens;

IV - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do Poder Legislativo;

V - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidas no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O requerimento conterá a identificação do requerente e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de acesso à informação genéricos ou desproporcionais.

Art. 8º O prazo para a disponibilização da informação solicitada será de até **20 (vinte) dias**, prorrogáveis por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa que será cientificada ao requerente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 9º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência da decisão, à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10. O recurso interposto será apreciado no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data de sua recepção pelo órgão competente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal baixar os atos regulamentares complementares necessários ao cumprimento desta Resolução, incluindo a padronização de formulários e rotinas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Camara Municipal de Fartura do Piaui – PI, 22 de Junho de 2026.

JILDENO CAMPOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal